REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1607 DA COMISSÃO

de 24 de outubro de 2018

que altera o Regulamento (CE) n.º 992/95 do Conselho no que respeita aos contingentes pautais da União para determinados produtos agrícolas e produtos agrícolas e da pesca transformados, originários da Noruega

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 992/95 do Conselho, de 10 de abril de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e da pesca, originários da Noruega ([1]), nomeadamente, o artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

(1) Em 2018, foi celebrado um acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas ([2]) («Acordo de 2018»). Este acordo foi aprovado em nome da União pela Decisão (UE) 2018/760 do Conselho ([3]).

(2) O anexo IV ao Acordo de 2018 prevê novos contingentes pautais isentos de direitos para a introdução em livre prática na União de determinados produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados originários da Noruega, bem como o aumento do volume do contingente pautal relativo ao código NC 2005 20 20 previsto no Regulamento (CE) n.º 992/95. É necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 992/95 para implementar essas disposições.

(3) O Regulamento (CE) n.º 992/95 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1354/2011 da Comissão ([4]) estabelecem contingentes pautais para os produtos originários da Noruega classificados nas posições 0210 e 0204, respetivamente. O anexo IV do Acordo de 2018 prevê a consolidação desses contingentes pautais num único contingente pautal. Por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 992/95, a fim de implementar a consolidação ao abrigo de um novo contingente pautal e permitir a transição para o novo contingente pautal. Além disso, o contingente pautal correspondente à posição 0210 deve ser suprimido do Regulamento (CE) n.º 992/95. A supressão simultânea dos contingentes pautais correspondentes à posição 0204 do Regulamento (UE) n.º 1354/2011 é prevista no Regulamento de Execução (UE) 2018/1232 da Comissão ([5]).

(4) O Regulamento (CE) n.º 992/95 prevê o modo de gestão dos contingentes pautais que visam quer os produtos dos capítulos 3, 15 e 16, da NC relativos ao peixe quer outros produtos agrícolas dos capítulos 2, 6, 7, 8, 16, 20 e 23 da NC. O seu artigo 1.º, n.º 3, dispõe que as regras de origem aplicáveis são as constantes do Protocolo n.º 3 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2016 do Comité Misto UE-Noruega ([6]).

(5) No entanto, o Acordo de 2018 estabelece que, para beneficiar das concessões referidas no seu anexo IV, os produtos devem respeitar as regras de origem estabelecidas no anexo IV do acordo sob forma de troca de cartas de 2 de maio de 1992 entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo a certos convénios no setor da agricultura («Acordo de 1992») ([7]). Além disso, estabelece que, no que respeita ao conceito de operações de complemento de fabrico suficientes para conferir a qualidade de produto originário, o anexo II do Protocolo n.º 4 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu deve ser aplicado em vez do apêndice ao anexo IV do Acordo de 1992 ([8]) ([9]).

([1]) JO L 101 de 4.5.1995, p. 1.
([2]) JO L 129 de 25.5.2018, p. 3.
([3]) Decisão (UE) 2018/760 do Conselho, de 14 de maio de 2018, relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas (JO L 129 de 25.5.2018, p. 1).
([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1354/2011 da Comissão, de 20 de dezembro de 2011, que abre contingentes pautais anuais da União para ovinos, caprinos e carnes de ovino e de caprino (JO L 338 de 21.12.2011, p. 36).
([5]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1232 da Comissão, de 11 de setembro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1354/2011 no respeitante aos contingentes pautais da União para a carne de ovino e de caprino originária da Noruega e da Nova Zelândia (JO L 231 de 14.9.2018, p. 13).
([6]) Decisão n.º 1/2016 do Comité Misto UE-Noruega, de 8 de fevereiro de 2016, que altera o Protocolo n.º 3 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa (JO L 72 de 17.3.2016, p. 63).
([7]) JO L 109 de 1.5.1993, p. 47.
([8]) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.
([9]) Decisão do Comité Misto do EEE n.º 71/2015, de 20 de março de 2015, que altera o Protocolo n.º 4 (regras de origem) do Acordo EEE [2016/754] (JO L 129 de 19.5.2016, p. 56).

(6) Os contingentes pautais estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 992/95 que dizem respeito a produtos que não sejam produtos dos capítulos 3, 15 e 16 da NC estão previstos quer no Acordo de 1992, quer no Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas com base no artigo 19.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([1]), quer ainda no Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas com base no artigo 19.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([2]). Todos estes acordos preveem que as regras de origem previstas no anexo IV do Acordo de 1992 sejam aplicáveis aos contingentes pautais a que dizem respeito. O Regulamento (CE) n.º 992/95 deve, por conseguinte, ser alterado para ter em conta a aplicabilidade das regras de origem previstas no anexo IV do Acordo de 1992.

(7) A fim de ter em conta um número importante de pequenas alterações dos códigos da Nomenclatura Combinada estabelecidos no Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ([3]), bem como as subdivisões da TARIC, é adequado substituir o anexo do Regulamento (CE) n.º 992/95. Por razões de clareza, os contingentes pautais previstos no Regulamento (CE) n.º 992/95 devem ser divididos em dois anexos separados de acordo com as regras de origem estabelecidas nos acordos que preveem os contingentes pautais para os produtos da pesca e para os produtos agrícolas.

(8) Os contingentes pautais estabelecidos no anexo IV do Acordo de 2018 são expressos em quantidades anuais; por conseguinte, as importações devem ser geridas com base no ano civil. No entanto, uma vez que o Acordo de 2018 só entra em vigor em 1 de outubro de 2018, as quantidades adicionais para 2018 que são calculadas *pro rata*, bem como as quantidades anuais para os anos seguintes, devem ser estabelecidas de acordo com o anexo IV do Acordo de 2018.

(9) A Comissão deve gerir os contingentes pautais com base na cronologia das datas de aceitação das declarações aduaneiras de introdução em livre prática, em conformidade com as regras relativas à gestão de contingentes pautais estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão ([4]).

(10) O Regulamento (CE) n.º 992/95 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(11) O Acordo de 2018 entra em vigor em 1 de outubro de 2018. O presente regulamento deve, pois, aplicar-se a partir da mesma data.

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 992/95 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 1.º, n.º 3, passa a ter a seguinte redação:

«3. O Protocolo n.º 3 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à definição do conceito de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2016 do Comité Misto UE-Noruega (*), é aplicável aos contingentes pautais estabelecidos no anexo I do presente regulamento.

3-A. As regras de origem estabelecidas no anexo IV do Acordo sob forma de troca de cartas de 2 de maio de 1992 entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo a certos convénios no setor da agricultura (**) ("Acordo de 1992") são aplicáveis aos contingentes pautais estabelecidos no anexo II do presente regulamento.

([1]) JO L 156 de 25.6.2003, p. 49.
([2]) JO L 327 de 9.12.2011, p. 2.
([3]) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 58).

No entanto, o anexo II do Protocolo n.º 4 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (***), uma vez que este protocolo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 71/2015 (****), é aplicável aos contingentes pautais em vez do apêndice do Acordo de 1992.

(*) Decisão n.º 1/2016 do Comité Misto UE-Noruega, de 8 de fevereiro de 2016, que altera o Protocolo n.º 3 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à definição do conceito de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa (JO L 72 de 17.3.2016, p. 63).
(**) JO L 109 de 1.5.1993, p. 47.
(***) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.
(****) Decisão do Comité Misto do EEE n.º 71/2015, de 20 de março de 2015, que altera o Protocolo n.º 4 (regras de origem) do Acordo EEE [2016/754] (JO L 129 de 19.5.2016, p. 56).»;

2) O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de outubro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de outubro de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO I

Sem prejuízo das regras para a interpretação da Nomenclatura Combinada, o descritivo dos produtos tem caráter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no âmbito do presente anexo, pelos códigos NC em vigor na data de aprovação do presente regulamento. Quando são indicados códigos «ex» NC, o regime preferencial é determinado mediante a aplicação do código NC e da designação correspondente considerados conjuntamente.

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0701	ex 1504 20 10 ex 1504 30 10	90 99	Óleos e gorduras de peixes e de mamíferos marinhos e respetivas frações, exceto óleo de baleia e de cachalote, em embalagens de conteúdo líquido superior a 1 kg	De 1.1 a 31.12	1 000	8,5
09.0702	0303 19 00 ex 0303 99 00	35	Outros Salmonídeos congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.9.2016 a 30.4.2017 De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	2 000 3 000 3 000 3 000 3 000	0
09.0703	ex 0305 51 90 ex 0305 53 10	10 20 90	Bacalhaus, com exceção da espécie *Gadus macrocephalus*, secos, salgados, mas não fumados Peixes da espécie *Boreogadus saida*, secos, salgados, mas não fumados	De 1.4 a 31.12	13 250	0
09.0710	0303 51 00 ex 0303 99 00	75	Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen [1]	De 1.9.2016 a 30.4.2017 De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	26 500 39 750 39 750 39 750 39 750	0
09,0711	ex 1604 13 90	91 92 99	Preparações e conservas de peixes: Sardinha, sardinela e espadilha, com exceção de filetes crus simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	De 1.1 a 31.12	400	3

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	1604 17 00		Enguias			
	1604 18 00		Barbatanas de tubarão			
	1604 19 92		Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*)			
	ex 1604 19 93	90	Escamudos (*Pollachius virens*), exceto escamudos fumados			
	1604 19 94		Pescadas (Merluzas) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	1604 19 95		Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (*Theragra chalcogramma*) e juliana (*Pollachius pollachius*)			
	1604 19 97		Outros			
	ex 1604 20 90	30 35 50 60 90	Outras preparações e conservas de peixes, exceto arenques, sardas e cavalas e conservas de escamudos fumados			
	ex 1604 20 90	40	Preparações e conservas de sardas e cavalas (*Scomber australasicus*)			10
09.0712	0303 54 10		Sardas e cavalas das espécies *Scomber scombrus* ou *Scomber japonicus*, congeladas, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.9.2016 a 30.4.2017	25 000	0
	ex 0303 99 00	40		De 1.5.2017 a 30.4.2018	37 500	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	37 500	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	37 500	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	37 500	
09.0713			Congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:	De 1.9.2016 a 30.4.2017	2 200	0
	0303 55 30		Carapau-chileno (*Trachurus murphyi*)	De 1.5.2017 a 30.4.2018	3 300	
	ex 0303 55 90	90	Outros peixes da espécie *Trachurus* spp., exceto *Trachurus trachurus, Trachurus murphyi* e carapaus e chicharros (*Caranx trachurus*)	De 1.5.2018 a 30.4.2019	3 300	
	0303 56 00		Cobia (Bijupirá) (*Rachycentron canadum*)	De 1.5.2019 a 30.4.2020	3 300	
	0303 59 90		Outros peixes	De 1.5.2020 a 30.4.2021	3 300	
	0303 69 90					
	0303 89 90					

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	0303 82 00		Raias (*Rajidae*)			
	0303 89 55		Dourada (*Sparus aurata*)			
	ex 0303 99 00	85				
09.0714	0304 86 00		Filetes de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	55 600	0
	ex 0304 99 23	10 20 30	Lombos de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados (2)	De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	83 400 83 400 83 400 83 400	
09.0715	0302 11		Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*), frescas ou refrigeradas, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	500	0
	ex 0302 99 00	11 19				
	0303 14		Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*), congeladas, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen			
	ex 0303 99 00	30				
09.0716	0302 13 00 0302 14 00		Salmões (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus rhodurus, Salmo salar* e *Hucho hucho*), frescos ou refrigerados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	6 100	0
	ex 0302 99 00	30 40				
09.0717			Congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:	De 1.1 a 31.12	580	0
	0303 11 00		Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (*Oncorhynchus nerka*)			
	ex 0303 99 00	10				

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	0303 12 00 ex 0303 99 00	15	Outros salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*)			
	ex 0303 13 00 ex 0303 99 00	10 20	Salmões (*Salmo salar*)			
09,0718	0304 41 00 0304 81 00		Filetes frescos, refrigerados ou congelados de salmão-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	De 1.1 a 31.12	610	0
09.0719	0302 19 00 ex 0302 99 00 0303 19 00	45	Outros salmonídeos, frescos ou refrigerados, exceto fígados, ovas e sémen Outros salmonídeos congelados, exceto fígados, ovas e sémen;	De 1.1 a 31.12	670	0
09.0720	0302 59 40		Lingues (*Molva* spp.), frescos ou refrigerados, exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	370	0
09.0721			Frescos ou refrigerados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:	De 1.1 a 31.12	250	0
	0302 22 00		Solha-legítima (*Pleuronectes platessa*)			
	ex 0302 99 00	79				
	0302 23 00		Linguados (*Solea* spp.)			
	0302 24 00		Pregado (Psetta maxima)			
	0302 29		Areeiros (*Lepidorhombus* spp.) e outros peixes chatos			
	0302 45		Carapaus (*Trachurus* spp.)			
	0302 46 00		Cobia (Bijupirá) (*Rachycentron canadum*)			
	0302 47 00		Espadarte (*Xiphias gladius*)			
	0302 49 90		Outros			
	0302 54		Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	ex 0302 99 00	60				

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	ex 0302 56 00	20	Verdinhos (*Micromesistius australis*)			
	0302 59 90		Outros peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae			
	0302 82 00		Raias (Rajidae)			
	0302 83 00		Marlongas (*Dissostichus* spp.)			
	0302 84		Robalos (*Dicentrarchus* spp.)			
	0302 85 30		Dourada (Sparus aurata)			
	0302 85 90		Outros pargos (Sparidae) exceto das espécies *Dentex dentex* ou *Pagellus* spp			
	0302 89 50		Tamboril (*Lophius* spp.)			
	0302 89 60		Maruca (*Genypterus blacodes*)			
	0302 89 90		Outros peixes			
	ex 0302 99 00	71	Alabote-do-pacífico (Hippoglossus stenolepis)			
			Peixe chato congelado, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:			
	0303 34 00		Pregado (*Psetta maxima*)			
	0303 39 10		Solha (*Platichtys flesus*)			
	0303 39 30		Peixes do género *Rhombosolea*			
	0303 39 85		Outros peixes chatos, com exclusão de alabote, solha, linguados, pregados, solha-da-pedra, peixes do género *Rhombosolea* e peixes das espécies *Pelotreis flavilatus* ou *Peltorhamphus novaezelandiae*			
09.0722			Carne congelada de:	De 1.1 a 31.12	500	0
	0304 91 00		Espadarte (*Xiphias gladius*)			
	0304 94 90		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*), exceto surimi			

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	0304 95 21 0304 95 25 0304 95 29 0304 95 30 0304 95 40 0304 95 50 0304 95 60 0304 95 90		Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto o escamudo-do-alasca (Theragra chalcogramma), exceto surimi da subposição 0304 95 10			
	0304 96		Cação e outros tubarões			
	0304 97 00		Raias (Rajidae)			
	ex 0304 99 99	20 25 40 50 65 69 70 90	Outros peixes, exceto surimi e peixes de água doce e exceto sardas e cavalas (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)			
09.0723	0302 41 00 ex 0302 99 00 0303 51 00 ex 0303 99 00	 55 75	Arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), fresco, refrigerado ou congelado, exceto fígados, ovas e sémen	De 16.6 a 14.2	800	0
09.0724	0302 44 00 ex 0302 99 00	 20	Sardas e cavalas (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*), frescas ou refrigeradas, exceto fígados, ovas e sémen	De 16.6 a 14.2	260	0
09.0725	0303 54 10 ex 0303 99 00	 40	Sardas e cavalas (*Scomber scombrus, Scomber japonicus*), congeladas, exceto fígados, ovas e sémen	De 16.6 a 14.2	30 600	0

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0726	0302 89 31 0302 89 39 ex 0302 99 00 0303 89 31 0303 89 39 ex 0303 99 00	 50 80	Cantarilhos (*Sebastes* spp.), frescos, refrigerados ou congelados, exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	130	0
09.0727	 0304 31 00 0304 61 00 0304 32 00 0304 62 00 0304 33 00 0304 63 00 0304 39 00 0304 69 00 0304 42 50 0304 82 50 0304 49 10 0304 89 10	 	Filetes frescos ou refrigerados e filetes congelados de: Tilápias (*Oreochromis* spp.) Peixes-gato (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.) Perca-do-nilo (*Lates niloticus*) Carpas (*Cyprinus carpio*, *Carassius carrasius*, *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*), enguias (*Anguilla* spp.) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.) Trutas das espécies *Oncorhynchus apache* ou *Oncorhynchus chrysogaster* Outros peixes de água doce	De 1.1 a 31.12	110	0
09.0728	 0304 44 30 0304 45 00 0304 46 00 0304 47 0304 48 00 0304 49 50 0304 49 90	 	Filetes, frescos ou refrigerados de: Escamudo negro (*Pollachius virens*) Espadarte (*Xiphias gladius*) Marlongas (*Dissostichus* spp.) Cação e outros tubarões Raias (Rajidae) Cantarilhos (*Sebastes* spp.) Outros peixes	De 1.1 a 31.12	180	0

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0729	0304 53 00 0304 56 0304 57 00 0304 59 90		Carne fresca ou refrigerada de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae e de outros peixes, exceto peixes de água doce	De 1.1 a 31.12	130	0
	0304 59 50		Lombos de arenques, frescos ou refrigerados (3)			
09.0730			Filetes congelados de:	De 1.1 a 31.12	9 000	0
	0304 71		Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*)			
	0304 72 00		Arinca (*Melanogrammus aeglefinus*)			
	0304 73 00		Escamudo negro (*Pollachius virens*)			
	0304 74		Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	0304 75 00		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*)			
	0304 79 10		Peixes da espécie *Boreogadus saida*			
	0304 79 50		Granadeiro-azul (*Macruronus novaezelandiae*)			
	0304 79 90		Outros peixes			
	0304 83 10		Solha-legítima (*Pleuronectes platessa*)			
	ex 0304 83 90	11 19 90	Outros peixes chatos, excluindo *Limanda aspera, Lepidopsetta bilineata, Pleuronectes quadrituberculatus, Limanda ferruginea, Lepidopsetta polyxystra*			
	0304 84 00		Espadarte (*Xiphias gladius*)			
	0304 85 00		Marlongas (*Dissostichus* spp.)			
	0304 88 90		Raias (Rajidae)			
	0304 89 21 0304 89 29		Cantarilhos (*Sebastes* spp.)			

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	0304 89 60		Tamboril (*Lophius* spp.)			
	ex 0304 89 90	10	Outros peixes, exceto xaputas (*Brama* spp.)			
		30				
		40				
		50				
		60				
		90				
09.0731	ex 0305 20 00	11	Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados)	De 1.1 a 31.12	1 900	0
		18				
		19				
		21				
		30				
		73				
		75				
		77				
		79				
		99				
09.0732	0305 41 00		Salmões-do-pacífico fumados (defumados) (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*), incluindo filetes, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	450	0
09.0733	0305 42 00 0305 43 00 0305 44 0305 49		Peixes fumados (defumados), exceto salmões-do-pacífico, (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*), incluindo filetes, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	140	0
	ex 0305 71 00	10	Barbatanas de tubarão fumadas			

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0734			Peixes, salgados mas não secos nem fumados e peixes em salmoura, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	250	0
	0305 64 00		Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)			
	ex 0305 69 80	20 25 30 40 50 61 64 65 67 90	Outros peixes, exceto alabote-da-gronelândia (*Reinhardtius hippoglossoides*) e alabote-do-pacífico (*Hippoglossus stenolepis*)			
	ex 0305 71 00	90	Barbatanas de tubarão não fumadas (defumadas)			
09.0735	0305 61 00		Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), salgados mas não secos ou fumados e arenques em salmoura, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	1 440	0
09.0736	0306 15 00		Lagostins (*Nephrops norvegicus*), congelados	De 1.1 a 31.12	950	0
	0306 16 99 0306 17 93		Camarões (Pandalidae) congelados, exceto fumados			
09.0737	ex 0306 95 20	10	Camarões (Pandalidae), não congelados, cozidos a bordo	De 1.1 a 31.12	800	0
	ex 0306 95 30	10				
09.0738	0306 34 00 0306 94 00		Lagostins (*Nephrops norvegicus*), não congelados	De 1.1 a 31.12	900	0

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	ex 0306 35 90	12	Camarões (Pandalidae), não congelados destinados a transformação (4)			
		14				
		20				
		92				
		93				
		96				
	ex 0306 36 10	11				
		91				
	ex 0306 95 20	21				
		29				
	ex 0306 95 30	21, 29				
09.0739	1604 11 00		Preparações e conservas de salmão, inteiro ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	170	0
09.0740	1604 12 91 1604 12 99		Preparações e conservas de arenque, inteiro ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	3 000	0
09.0741	1604 13 90		Preparações e conservas de sardinelas e espadilhas, inteiras ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	180	0
09.0742	1604 15 11 1604 15 19		Preparações e conservas de sardas e cavalas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus*, inteiras ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	130	0
09.0743			Outras preparações e conservas de peixes, inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	5 500	0
	1604 17 00		Enguias			
	1604 18 00		Barbatanas de tubarão			
	1604 19 92		Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*)			
	1604 19 93		Escamudo negro (*Pollachius virens*)			
	1604 19 94		Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	1604 19 95		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*) e juliana (*Pollachius pollachius*)			

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	1604 19 97		Outros			
	1604 20 90		Preparações ou conservas de carne de outros peixes			
09.0744	1604 20 10		Preparações ou conservas de carne de salmão	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0745	ex 1605 21 10	20	Camarões, preparados ou em conservas, descascados e congelados	De 1.1 a 31.12	8 000	0
		40				
		50				
		91				
	ex 1605 21 90	20				
		40				
		57				
		60				
		91				
	ex 1605 29 00	20				
		40				
		45				
		91				
09.0746	ex 1605 21 10	30	Camarões, preparados ou em conservas, exceto descascados e congelados	De 1.1 a 31.12	1 000	0
		96				
		99				
	ex 1605 21 90	30				
		45				
		49				
		55				
		58				
		62				
		65				
		96				
		99				

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	ex 1605 29 00	30				
		50				
		55				
		60				
		96				
		99				
09.0748	1605 10 00		Preparações e conservas de caranguejo	De 1.1 a 31.12	50	0
09.0749	ex 1605 21 10	20	Camarões, preparados ou em conservas, descascados e congelados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	7 000	0
		40				
		50				
		91				
	ex 1605 21 90	20		De 1.5.2017 a 30.4.2018	10 500	
		40				
		57				
		60				
		91				
	ex 1605 29 00	20		De 1.5.2018 a 30.4.2019	10 500	
		40		De 1.5.2019 a 30.4.2020	10 500	
		45		De 1.5.2020 a 30.4.2021	10 500	
		91				
09.0750	ex 1604 12 91	11	Arenques, com especiarias, e/ou vinagre, em salmoura	De 1.9.2016 a 30.4.2017	11 400 toneladas (peso líquido escorrido)	0
		91				
	ex 1604 12 99	11		De 1.5.2017 a 30.4.2018	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
		19				
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0752	0303 51 00 ex 0303 99 00	 75	Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	44 000	0
09.0756	0304 86 00 ex 0304 99 23	 10 20 30	Filetes de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados Lombos de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados	De 1.1 a 31.12	67 000	0
09.0776	1504 20 10		Frações sólidas de gorduras e óleos de peixes, exceto óleos de fígados	De 1.1 a 31.12	384	0
09.0818	ex 0304 89 49	10 20	Filetes de sardas e cavalas, congelados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	11 300	0
	ex 0304 99 99	11	Lombos de sardas e cavalas, congelados	De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	16 950 16 950 16 950 16 950	
09.0819	ex 0304 49 90	10	Filetes de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), frescos ou refrigerados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	9 000	0
	0304 59 50		Lombos de arenques, frescos ou refrigerados	De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	13 500 13 500 13 500 13 500	
09.0820	0305 10 00		Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana	De 1.9.2016 a 30.4.2017 De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	1 000 1 500 1 500 1 500 1 500	0

(1) Dado que o direito de Nação Mais Favorecida («NMF») é nulo de 15 de fevereiro a 15 de junho, o benefício deste contingente pautal não será concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática durante este período.

(2) Dado que, para as mercadorias do código NC 0304 99 23, o direito NMF é nulo de 15 de fevereiro a 15 de junho, o benefício do contingente pautal não será concedido às mercadorias daquele código declaradas para introdução em livre prática durante este período.

(3) Dado que, para as mercadorias do código NC 0304 59 50, o direito NMF é nulo de 15 de fevereiro a 15 de junho, o benefício do contingente pautal não será concedido às mercadorias daquele código declaradas para introdução em livre prática durante este período.

(4) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições da União Europeia em vigor na matéria [ver artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1)].

ANEXO II

Sem prejuízo das regras para a interpretação da Nomenclatura Combinada, o descritivo dos produtos tem caráter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no âmbito do presente anexo, pelos códigos NC em vigor na data de aprovação do presente regulamento. Quando são indicados códigos «ex» NC, o regime preferencial é determinado mediante a aplicação do código NC e da designação correspondente considerados conjuntamente.

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0751	ex 0704 10 00	90	Couves-flor, frescas ou refrigeradas	De 1.8 a 31.10	2 000	0
09.0757	0809 21 00 0809 29 00		Cerejas, frescas	De 16.7 a 15.9	900	0 (1)
09.0759	0809 40 05		Ameixas, frescas	De 1.9 a 15.10	600	0 (1)
09.0761	0810 10 00		Morangos, frescos	De 9.6 a 31.7	900	0
09.0762	0810 10 00		Morangos, frescos	De 1.8 a 15.9	900	0
09.0783	0705 11 00		Alfaces repolhudas, frescas ou refrigeradas	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0784	0705 19 00		Outras alfaces, frescas ou refrigeradas	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0786	0602 90 70		Plantas de interior: estacas enraizadas e mudas jovens, exceto catos	De 1.1 a 31.12	544 848 EUR	0
09.0787	1601		Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0815	0810 20 10		Framboesas, frescas	De 1.1 a 31.12	400	0
09.0816	2005 20 20		Rodelas finas de batatas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado	De 1.1.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	200 350	0
09.0817	2309 10 13 2309 10 15 2309 10 19 2309 10 33		Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	De 1.1 a 31.12	13 000	0

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	2309 10 39 2309 10 51 2309 10 53 2309 10 59 2309 10 70 2309 10 90					
09.0821	2005 20 20		Rodelas finas de batatas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado	De 1.10.2018 a 31.12.2018:	37.5	0
09.0822	0207 14 30		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105: De aves da espécie *Gallus domesticus* Pedaços não desossados, congelados Asas inteiras, mesmo sem a ponta	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	137.5 550	0
09.0823	0207 14 70		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105: De aves da espécie *Gallus domesticus* Outros pedaços não desossados, congelados	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	37.5 150	0
09.0824	0204 0210		Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carne e de miudezas	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	200 (2) 500	0
09.0825	0603 19 70		Flores e botões de flores, cortados, para ramos (buquês) ou para ornamentação, frescos, exceto rosas, cravos, orquídeas, crisântemos, lírios (Lilium spp.), gladíolos e ranúnculos	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	125 000 EUR 500 000 EUR	0
09.0826	1602		Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	75 300	0

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0827	2309 90 96		Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais: outros	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	50 200	0
09.0828	3502 20		Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas: — Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou várias proteínas de soro de leite:	De 1.10.2018 a 31.12.2018: Para cada ano civil a partir de 1.1.2019:	125 500	0

(1) É aplicável o direito específico adicional.
(2) O volume deste contingente de 2018 será diminuído das quantidades atribuídas no âmbito do número de ordem 09.0782 do contingente pautal no que respeita às declarações cuja data de aceitação esteja compreendida entre 1.1.2018 e 30.9.2018.»